



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Justiça.

Manifestamo-nos novamente perante Vossa Excelência para encaminhar-lhe alguns apontamentos em relação ao Projeto do novo Regimento Interno da Casa:

Art. 91 - é necessário definir a quem as comissões enviam seu Parecer;

Art. 97 - criação da figura do Líder de Governo, com as mesmas prerrogativas do Líder de Bancada;

proposta de texto, para artigo ou parágrafo:

"O Líder de Governo é o porta-voz oficial do Executivo, cabendo a este sua indicação e destituição.";

Art. 99 - definição do tempo da Comunicação de Líder;

Art. 114 - verificar ainda o art. 134 que trata do mesmo assunto, sendo aconselhável a supressão de um deles; existe confronto quanto ao art. 114, § 1º e o art. 134;

Art. 236, § 2º - retirada do parênteses com a inclusão do seguinte texto: "... as informações de acordo com o art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal.";

Note-se ainda que o art. 200 trata do mesmo assunto, devendo ser suprimido um dos dois; sugerimos a manutenção deste último, por ser mais detalhado;

Art. 251 - esclarecer o que é "tramitação normal" (seria de acordo com as novas normas regimentais?);

Apresentaria, ainda, algumas questões a esclarecer:

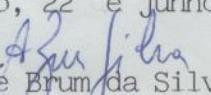
1º) Definição do responsável pela Ordem do Dia;

2º) O art. 188 trata da retirada da proposição da ordem do dia ou de tramitação (arquivamento)? Se for da Ordem do Dia, quando volta? (Ver ainda os artigos 148 e 149);

3º) As sessões extras obedecem o prazo de 48hs para a definição da Ordem do Dia, de acordo com os arts. 147 e 171?

4º) Verificar ainda o art. 198 "Dos Requerimento": definir quais são da alcada do Presidente e do Plenário, caso haja alteração em outros artigos.

Agudo, 22 de junho de 1992.


André Brum da Silva